



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**TORNA OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA NOS CASOS QUE ESPECIFICA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Serão precedidas de autorização legislativa, as autorizações para execução de projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais no município de Patrocínio, destinados ao cumprimento de penas, que impliquem em aumento do número de vagas para acolhimento de infratores e aumento da população carcerária.

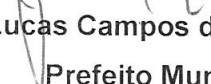
§ 1º - Entende-se por estabelecimento penal aqueles estabelecimentos que tem por finalidade alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança, aí incluindo cadeias públicas, penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação criminológica e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico de infratores.

§ 2º - Para efeitos desta lei, equipara-se estabelecimento penal, os centros de aplicação de medida socioeducativas ao menor infrator.

Art. 2º - Independentemente de reforma e/ou ampliação, qualquer aumento do número de vagas deve ser precedida de autorização do legislativo, sob pena de cassação imediata do alvará de localização e funcionamentos acima citados.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de novembro de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cássio Remis Santos

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 29/11/2014
pág. 23 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 01/12/2014 à dia 08/12/2014

